



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 23/2020/SMPOP/DCL

Processo Nº 2066/2020
PREGÃO PRESENCIAL 6/2020

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA nº 2751, bairro CENTRO, CEP nº 97670000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa LAURENCE RODRIGUES LOPES E VARGAS - ME, inscrita no CNPJ nº 26918777000123, com sede no endereço BR 285 KM nº 673, bairro ACESSO PONTE INTERNACIONAL, CEP nº 97670000, na cidade de São Borja/RS, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, inscrito no CPF nº , Carteira de Identidade RG Nº , doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR(A), acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital suprarreferido e ata de reunião de julgamento de proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A presente ata tem por objeto Registro de preço para contratação de empresa especializada na área de controle de pragas em especial dedetização e desinsetização..

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços

3.1. Os preços ofertados pela FORNECEDOR(A) seguem detalhados na ata de julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de R\$ **33.254,75**, conforme descrições detalhadas:

3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
1	Metros Quadrado	45	DEDETIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA		0,25	11,25
2	Metros Quadrado	180	DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,25	45,00
3	Metros Quadrado	2050.08	DEDETIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		0,25	512,52
4	Metros Quadrado	180	DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS		0,25	45,00
5	Metros Quadrado	131	DEDETIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE		0,25	32,75
6	Metros Quadrado	54	DEDETIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS		0,25	13,50

7	Metros Quadrado	65.5	DEDETIZAÇÃO NA SALA DOS CONSELHOS		0,25	16,38
8	Metros Quadrado	42	DEDETIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		0,25	10,50
9	Metros Quadrado	184.6	DEDETIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA AGRICULTURA		0,25	46,15
10	Metros Quadrado	128	DEDETIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE		0,25	32,00
11	Metros Quadrado	241.26	DEDETIZAÇÃO NO ALBERGUE MUNICIPAL		0,25	60,32
12	Metros Quadrado	1984	DEDETIZAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO		0,25	496,00
13	Metros Quadrado	820	DEDETIZAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR		0,25	205,00
14	Metros Quadrado	592.34	DEDETIZAÇÃO NO CRAS PASSO		0,25	148,09
15	Metros Quadrado	2696.4	DEDETIZAÇÃO NO CRAS CENTRO		0,25	674,10
16	Metros Quadrado	743.5	DEDETIZAÇÃO NO CRAS ARNELDO MATTER		0,25	185,88
17	Metros Quadrado	908	DEDETIZAÇÃO NO CRAS DR. LEONEL BRIZOLA		0,25	227,00
18	Metros Quadrado	459.58	DEDETIZAÇÃO NO CRAS PARABOI		0,25	114,90
19	Metros Quadrado	63.66	DEDETIZAÇÃO RESTAURANTE POPULAR		0,25	15,92
20	Metros Quadrado	503.34	DEDETIZAÇÃO CASA DE ACOLHIDA		0,25	125,84
21	Metros Quadrado	190	DEDETIZAÇÃO NO CREAS		0,25	47,50
22	Metros Quadrado	216	DEDETIZAÇÃO ESF 1		0,25	54,00
23	Metros Quadrado	130.4	DEDETIZAÇÃO ESF 2		0,25	32,60
24	Metros Quadrado	391.32	DEDETIZAÇÃO ESF 3		0,25	97,83
25	Metros Quadrado	324	DEDETIZAÇÃO ESF 4		0,25	81,00
26	Metros Quadrado	690.69	DEDETIZAÇÃO ESF 5		0,25	172,67

27	Metros Quadrado	750	DEDETIZAÇÃO ESF 6		0,25	187,50
28	Metros Quadrado	756	DEDETIZAÇÃO ESF 7		0,25	189,00
29	Metros Quadrado	141.72	DEDETIZAÇÃO ESF 8		0,25	35,43
30	Metros Quadrado	539.67	DEDETIZAÇÃO ESF 9		0,25	134,92
31	Metros Quadrado	315.51	DEDETIZAÇÃO ESF 10		0,25	78,88
32	Metros Quadrado	619.8	DEDETIZAÇÃO ESF 11		0,25	154,95
33	Metros Quadrado	345.06	DEDETIZAÇÃO ESF 12		0,25	86,27
34	Metros Quadrado	459	DEDETIZAÇÃO ESF 15		0,25	114,75
35	Metros Quadrado	360	DEDETIZAÇÃO NA CENTRAL DE VEÍCULOS		0,25	90,00
36	Metros Quadrado	360	DEDETIZAÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA (PASSO)		0,25	90,00
37	Metros Quadrado	414	DEDETIZAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA (CENTRO)		0,25	103,50
38	Metros Quadrado	402.24	DEDETIZAÇÃO NO ALMOXARIFADO		0,25	100,56
39	Metros Quadrado	402.24	DEDETIZAÇÃO NO SAMU		0,25	100,56
40	Metros Quadrado	756	DEDETIZAÇÃO NO CAPS AD		0,25	189,00
41	Metros Quadrado	202.2	DEDETIZAÇÃO CENTRAL DE VACINAS		0,25	50,55
42	Metros Quadrado	216	DEDETIZAÇÃO NO MAC		0,25	54,00
43	Metros Quadrado	3871.2	DEDETIZAÇÃO NA UPA		0,25	967,80
44	Metros Quadrado	558	DEDETIZAÇÃO NO LABORATÓRIO FRONTEIRA		0,25	139,50
45	Metros Quadrado	1773.57	DEDETIZAÇÃO NO CER		0,25	443,39
46	Metros Quadrado	735.06	DEDETIZAÇÃO NO SAE		0,25	183,77

47	Metros Quadrado	2770.2	DEDETIZAÇÃO NO CEMAE		0,25	692,55
48	Metros Quadrado	918	DEDETIZAÇÃO NO CAPS 1		0,25	229,50
49	Metros Quadrado	4664.84	DEDETIZAÇÃO NO CETIM NELZA BRIZOLA		0,25	1.166,21
50	Metros Quadrado	2778.4	DEDETIZAÇÃO NA EMEF APARÍCIO MARIENSE		0,25	694,60
51	Metros Quadrado	1806.8	DEDETIZAÇÃO NA EMEF CÂNDIDA VARGAS		0,25	451,70
52	Metros Quadrado	645.92	DEDETIZAÇÃO NA EMEF DUQUE DE CAXIAS		0,25	161,48
53	Metros Quadrado	1697.28	DEDETIZAÇÃO EMEF FERNANDO FERRARI		0,25	424,32
54	Metros Quadrado	1299.2	DEDETIZAÇÃO EMEF FRANCISCO MIRANDA		0,25	324,80
55	Metros Quadrado	1889.28	DEDETIZAÇÃO NA EMEF NEITH ARAGON MOTTA		0,25	472,32
56	Metros Quadrado	849.6	DEDETIZAÇÃO NA EMEF REPÚBLICA ARGENTINA		0,25	212,40
57	Metros Quadrado	19284	DEDETIZAÇÃO EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS		0,25	4.821,00
58	Metros Quadrado	1748.2	DEDETIZAÇÃO NA EMEF BOM SUCESSO		0,25	437,05
59	Metros Quadrado	4311.2	DEDETIZAÇÃO NA EMEF VICENTE GOULART		0,25	1.077,80
60	Metros Quadrado	2396.16	DEDETIZAÇÃO NA EMEF IVAÍ		0,25	599,04
61	Metros Quadrado	1541.4	DEDETIZAÇÃO NA EMEF LIBERATO SALAZANO VIEIRA DA CUNHA		0,25	385,35
62	Metros Quadrado	1200.44	DEDETIZAÇÃO NA EMEF LIONÇIO SILVIO PEREIRA AQUINO		0,25	300,11
63	Metros Quadrado	4485.76	DEDETIZAÇÃO NA EMEF OLINTO DORNELLES		0,25	1.121,44
64	Metros Quadrado	5171.6	DEDETIZAÇÃO NA EMEF ORDÁLIA MACHADO		0,25	1.292,90
65	Metros Quadrado	1106	DEDETIZAÇÃO NA EMEF OSVALDINA BATISTA DA SILVA		0,25	276,50
66	Metros Quadrado	814.4	DEDETIZAÇÃO NA EMEF SÃO JUDAS TADEU		0,25	203,60

67	Metros Quadrado	3964.2	DEDETIZAÇÃO NA EMEI ANTÔNIO PEDRO DE MELLO		0,25	991,05
68	Metros Quadrado	1312	DEDETIZAÇÃO NA EMEI CATARINA MIRANDA BENGOCHEA		0,25	328,00
69	Metros Quadrado	1008	DEDETIZAÇÃO NA EMEI DARCY SARMANHO VARGAS		0,25	252,00
70	Metros Quadrado	1842.76	DEDETIZAÇÃO NA EMEI ECILDA MIRANDA		0,25	460,69
71	Metros Quadrado	885.52	DEDETIZAÇÃO NA EMEI LUIZ ANTÔNIO RIGO		0,25	221,38
72	Metros Quadrado	976.36	DEDETIZAÇÃO NA EMEI MARIA EDI GRAS DOS SANTOS		0,25	244,09
73	Metros Quadrado	1647.92	DEDETIZAÇÃO NA EMEITI ONZE DE JUNHO		0,25	411,98
74	Metros Quadrado	3964.2	DEDETIZAÇÃO NA EMEI PERCILIANA MACEDO		0,25	991,05
75	Metros Quadrado	807.2	DEDETIZAÇÃO NA EMEI QUERO - QUERO		0,25	201,80
76	Metros Quadrado	772.48	DEDETIZAÇÃO NA EMEI TIO CALANDRO		0,25	193,12
77	Metros Quadrado	825	DEDETIZAÇÃO NA EMEI VICENTINA GOULART		0,25	206,25
78	Metros Quadrado	8547.24	DEDETIZAÇÃO NA EMEF UBALDO SORRILHA DA COSTA		0,25	2.136,81
79	Metros Quadrado	360	DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,25	90,00
80	Metros Quadrado	624	DEDETIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		0,25	156,00
81	Metros Quadrado	709.92	DEDETIZAÇÃO NO CENTRO CULTURAL (PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA)		0,25	177,48
82	Metros Quadrado	4504.48	DEDETIZAÇÃO NO GINÁSIO CLETO DÓRIA DE AZAMBUJA		0,25	1.126,12
83	Metros Quadrado	856.6	DEDETIZAÇÃO MUSEU GETÚLIO VARGAS		0,25	214,15
84	Metros Quadrado	879.6	DEDETIZAÇÃO MEMORIAL CASA JOÃO GOULART		0,25	219,90
85	Metros Quadrado	849.2	DEDETIZAÇÃO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL		0,25	212,30

86	Metros Quadrado	808	DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	0,25	202,00
87	Metros Quadrado	2720.6	DEDETIZAÇÃO NO PARQUE DE MÁQUINAS	0,25	680,15
88	Metros Quadrado	1550.46	DEDETIZAÇÃO NO SERVIÇOS URBANOS	0,25	387,62
89	Metros Quadrado	340	DEDETIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO	0,25	85,00
90	Metros Quadrado	188	DEDETIZAÇÃO NA SMIESUST	0,25	47,00
91	Metros Quadrado	135	DEDETIZAÇÃO MELHOR EM CASA	0,25	33,75
92	Metros Quadrado	300.9	DEDETIZAÇÃO PIM	0,25	75,22
93	Metros Quadrado	282	DEDETIZAÇÃO NASF	0,25	70,50
94	Metros Quadrado	252.9	DEDETIZAÇÃO VIGILÂNCIA	0,25	63,23
95	Metros Quadrado	252.9	DEDETIZAÇÃO NO CEO	0,25	63,23
96	Metros Quadrado	522.78	DEDETIZAÇÃO NO ESF NHÚ-PORÃ	0,25	130,70
97	Metros Quadrado	126	DEDETIZAÇÃO NA SALA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,25	31,50
98	Metros Quadrado	108	DEDETIZAÇÃO NO PROJETO DESPERTANDO VALORES	0,25	27,00
99	Metros Quadrado	368	DEDETIZAÇÃO NO CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ (CENTRO)	0,25	92,00
100	Metros Quadrado	356	DEDETIZAÇÃO CEMITÉRIO (PASSO)	0,25	89,00
Total:					33.254,75

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Da Execução

- 4.1.** A FORNECEDOR(A) obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;
- 4.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da FORNECEDOR(A).
- 4.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.
- 4.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

- 4.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a FORNECEDOR(A) está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- 4.6. A recusa da FORNECEDOR(A) em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 4.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 4.8. A FORNECEDOR(A) deverá dispor de equipamento, maquinário e todos os equipamentos de Proteção Individual, necessários para a realização dos serviços.
- 4.9. A FORNECEDOR(A) responsabilizar-se-á pela segurança dos equipamentos e pessoas que realizam os serviços bem como informar os riscos e cuidados a serem tomados no manuseio de substâncias químicas e/ou tóxicas;
- 4.10. A FORNECEDOR(A) deverá tomar todas as medidas de segurança para evitar contaminação de pessoas e ou alimentos que possam estar depositados e ou expostos quando da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

- 5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.
- 5.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s) do ano de 2020, cujo elemento é:
3.3.90.39.78.00.00.00
- 5.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à FORNECEDOR(A) pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- 5.5. Deverá apresentar a anotação da função técnica, mencionando as informações previstas pelo artigo 20 da Resolução da ANVISA nº52/2009 que devem constar no comprovante de execução da prestação de serviço de dedetização.

CLAUSULA SEXTA – – Da Realização da Execução

- 6.1. Obriga-se a FORNECEDOR(A) a executar o objeto deste instrumento apartir da Autorização de Fornecimento que será emitida pela secretaria requisitante.
- 6.2. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitada e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a FORNECEDOR(A) a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo responsável técnico, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3. É vedada à FORNECEDOR(A) condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.
- 6.4. A FORNECEDOR(A) deverá executar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

- 7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando a FORNECEDOR(A) não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - b) quando a FORNECEDOR(A) não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - c) quando a FORNECEDOR(A) solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
 - e) atraso injustificado na execução do objeto.
 - f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 - g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
 - h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.

- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da FORNECEDOR(A).
- l) dissolução da FORNECEDOR(A).
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da FORNECEDOR(A), a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais/prestação de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

7.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

7.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 7.4, será a FORNECEDOR(A) ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) No caso de inexecução do contrato, a FORNECEDOR(A) será:
 - c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
 - c.2) Declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

- h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais/serviços, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.
- i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela FORNECEDOR(A), pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

- 9.1. Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.
- 9.2. Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.
- 9.3. As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.
- 9.4. A empresa deverá comprovar a entrega de embalagens vazias, conforme regulamentação da FEPAM, a qual será fiscalizada durante a execução da prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

- 10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:
- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela FORNECEDOR(A).
- 10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - – Do Foro

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e FORNECEDOR(A)s, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

SÃO BORJA, 04 de setembro de 2020

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

LAURENCE
RODRIGUES LOPES E
VARGAS - ME
FORNECEDOR(A)

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
ASSINATURA:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
ASSINATURA: